

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

Compra Direta



SOLICITAÇÃO Nº: 180340

ÁREA SOLICITANTE: GEARH

DATA DE EMISSÃO: 15/10/2018

OBJETO:

Manutenção e recarga de 2º e 3º nível em 426 extintores de incêndio, aquisição de 10 extintores de incêndio, 03 tripés de piso, 10 suportes de parede e 10 placas de sinalização de extintor de incêndio nas Estações de Integração e Transferência do MOVE e unidades da BHTRANS.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

Para cumprir as determinações legais da NR23 - Proteção contra incêndio do Ministério do Trabalho - (MT), bem como as instruções Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais - (CBMMG).

ANEXOS:

1 - Mapa de apuração de preço total

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	11040	Rubrica:	18.11040..1
Valor Estimado:	RS12.761,00	Origem Recursos:	BHTRANS

ÁREA SOLICITANTE:

Data: 16/10/18 Data: 17/10/18 Data: 18/10/18

Gerência

Superintendência

Kenny Kreppel
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil: 3130011 Data:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática: 20452002507 339030.99 - mant. - recarga
Fonte: 0307 UO: 2709 UA: 110
Centro de Custo: 11040 Sub ação: 002
Tipo de Cota: base Conta Orçamentária:
Valor Bloqueado: RS12.761,00 Saldo Existente: 12239
Mantenção: 32.322,00
Aquisição: 440,00
Data: 22/10/18

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data:
Ordenador de Despesa/BHTRANS Ordenador de Despesa/FTU

→ Remanejado do 322,00 do 339030.06.

APROVADO
DE ACORDO COM OS TERMOS
DO OFÍCIO CCG 082/18

17 10 18
594

Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

RECEBIDO GEORF
EM 09/11/18
HORA: 11:30
VISTO

RECEBIDO GEORF
EM 18/10/18
HORA: 14:55
VISTO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

23
AB

LOTE	ITEM	OBJETO	CAPACIDADE	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças.	1	Extintor AP	10Lt	56	un.	R\$ 11,00	R\$ 616,00
		2	Extintor PQS – BC	4kg	14	un.	R\$ 18,00	R\$ 252,00
		3	Extintor PQS – BC	6kg	85	un.	R\$ 23,00	R\$ 1.955,00
		4	Extintor PQS – BC	8kg	7	un.	R\$ 26,00	R\$ 182,00
		5	Extintor PQS – BC	12kg	2	un.	R\$ 29,00	R\$ 58,00
		6	Extintor PQS – ABC	4kg	175	un.	R\$ 19,00	R\$ 3.325,00
		7	Extintor PQS – ABC	6kg	9	un.	R\$ 24,00	R\$ 216,00
		8	Extintor CO ₂ – BC	4kg	2	un.	R\$ 38,00	R\$ 76,00
		9	Extintor CO ₂ – BC	6kg	15	un.	R\$ 43,00	R\$ 645,00
	Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças.	10	Extintor AP	10Lt	25	un.	R\$ 21,00	R\$ 525,00
		11	Extintor PQS – BC	4kg	1	un.	R\$ 28,00	R\$ 28,00
		12	Extintor PQS – BC	6kg	14	un.	R\$ 33,00	R\$ 462,00
		13	Extintor PQS – ABC	4kg	18	un.	R\$ 29,00	R\$ 522,00
		14	Extintor PQS – ABC	6kg	1	un.	R\$ 34,00	R\$ 34,00
		15	Extintor CO ₂ – BC	6kg	2	un.	R\$ 55,00	R\$ 110,00
	Fornecimento de extintor de incêndio novo	16	Extintor PQS - ABC	4Kg	10	un.	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
	Fornecimento material de prevenção e combate a incêndio	17	Tripé de Piso para extintor AP 10L	10L	3	un.	R\$ 35,00	R\$ 105,00
		18	Suporte para Extintor PQS de até 15Kg	0	10	un.	R\$ 35,00	R\$ 350,00
		19	Placa sinalização de Extintor de Incêndio - 19x19cm	10	un.	R\$ 9,00	R\$ 90,00
PREÇO GLOBAL							R\$ 10.801,00	

Preço Global (por extenso): DEZ MIL OITOCENTOS E UM REAIS

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Prazo de validade dos cilindros dos extintores de incêndio novos: 5 anos

Prazo de validade da carga e dos acessórios dos extintores de incêndio novos: 12 meses

RUA QUINZE 83 B BAIRRO MILANEZ CONTAGEM/MG (31)3393-7528
 CNPJ 00.774.777/0001-03 EMAIL: LICITACOES@SOLANOEXTINTORES.COM.BR

Bruno Henrique Rezende

250
M

Prazo de garantia nas peças substituídas e validade dos serviços de recarga: 12 meses

Prazo de garantia da manutenção de 3º nível do cilindro dos extintores: 5 anos

Prazo de entrega dos materiais e/ou execução dos serviços: 15 dias

Data: 12/07 de 2018

Identificação da Empresa: SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): Raymundo Abreu de Farias

EM: 08/11/2018 16:50:14

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA. - ME**
ENDEREÇO: RUA QUINZE, 83 - B / BAIRRO MILANEZ - CEP: 32143-160 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 00.774.777/0001-03

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **3555** CÓDIGO FORNECEDOR: 106.152

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	92940	04/12/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	6B6B.831D.233A.9122	16/01/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	6483116/2018	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CB MG. 004776/2013	27/05/2019
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	1443698	20/11/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	159144075/2018	25/03/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 54619 VALIDADE DO CRC: 09/05/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	024719	26/12/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	6B6B.831D.233A.9122	16/01/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	6B6B.831D.233A.9122	16/01/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0957-8620	24/03/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/05/2019

LINHA MATERIAL

- 42 **SEGURANÇA**
 - 10 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA COMBATE A INCÊNDIO

LINHA SERVIÇOS

- 05 **MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE**
 - 43 EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO
- 07 **SERVIÇOS GERAIS DE**
 - 05 CARGAS E RECARGAS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º <u>2513</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>57</u>
Por: <u>AD</u>
N.º II: <u>012018 2709 00310000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritys, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA. – ME**, estabelecida na Rua

Quinze, 83-B, Bairro Milanez, Contagem, MG, CEP 32.143-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.774.777/0001-03, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Célia Margarida França, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-146.460/18-73, à dispensa de licitação n.º 173/18, praticada com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração de Recursos Humanos – GEARH da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º níveis dos extintores portáteis de incêndio de todas as unidades da BHTRANS, incluindo reposição de todas as peças necessárias, conforme especificações e detalhamento constantes do Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço unitário.

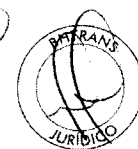
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 10.801,00 (dez mil, oitocentos e um reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo, sendo:

LOTE	ITEM	OBJETO	CAPACIDADE	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Extintor AP	10Lt	56	un.	R\$ 11,00	R\$ 616,00
	2	Extintor PQS – BC	4kg	14	un.	R\$ 18,00	R\$ 252,00
	3	Extintor PQS – BC	6kg	85	un.	R\$ 23,00	R\$ 1.955,00
	4	Extintor PQS – BC	8kg	7	un.	R\$ 26,00	R\$ 182,00
	5	Extintor PQS – BC	12kg	2	un.	R\$ 29,00	R\$ 58,00





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GVERNANDO PARA QUEM PRECISA

		6	Extintor PQS – ABC	4kg	175	un.	R\$ 19,00	R\$ 3.325,00
		7	Extintor PQS – ABC	6kg	9	un.	R\$ 24,00	R\$ 216,00
		8	Extintor CO ₂ – BC	4kg	2	un.	R\$ 38,00	R\$ 76,00
		9	Extintor CO ₂ – BC	6kg	15	un.	R\$ 43,00	R\$ 645,00
		10	Extintor AP	10Lt	25	un.	R\$ 21,00	R\$ 525,00
		11	Extintor PQS – BC	4kg	1	un.	R\$ 28,00	R\$ 28,00
		12	Extintor PQS – BC	6kg	14	un.	R\$ 33,00	R\$ 462,00
		13	Extintor PQS – ABC	4kg	18	un.	R\$ 29,00	R\$ 522,00
		14	Extintor PQS – ABC	6kg	1	un.	R\$ 34,00	R\$ 34,00
15	Extintor CO ₂ – BC	6kg	2	un.	R\$ 55,00	R\$ 110,00		
Recarga e Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças.								
Fornecimento de extintor de incêndio novo	16	Extintor PQS - ABC	4Kg	10	un.	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00	
Fornecimento material de prevenção e combate a incêndio	17	Tripé de Piso pars extintor AP 10L	10L	3	un.	R\$ 35,00	R\$ 105,00	
	18	Suporte para Extintor PQS de até 15Kg	0	10	un.	R\$ 35,00	R\$ 350,00	
	19	Placa sinalização de Extintor de Incêndio - 19x19cm	10	un.	R\$ 9,00	R\$ 90,00	
PREÇO GLOBAL								R\$ 10.801,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3130011, Centro de Custo 11040, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 99 e Natureza de Despesa 339030, Item 06, Fonte 0307, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

7.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

8.2. Identificar os profissionais que executarão os serviços dentro das Unidades da Contratante.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 8.3. Fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.
- 8.4. As despesas decorrentes com o transporte dos equipamentos e dos técnicos responsáveis pelas inspeções e instalações correrão por conta da Contratada.
- 8.5. Os serviços rejeitados pela fiscalização da Gerência de Administração de Recursos Humanos – GEARH, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a Contratada com ônus decorrente do fato.
- 8.6. Manter os requisitos e condições de contratação fixados na contratação direta;
- 8.7. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 8.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 8.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 8.12.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 8.13. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- 8.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do Contrato;
- 8.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 8.16. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Contratante, por acusação da espécie;
- 8.17. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- 8.18. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada deverá colaborar com a Contratante no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

8.19. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

8.20. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

8.21. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

8.22. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

8.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

8.24. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

8.25. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

9.2. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.

9.3. Garantir à Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências.

9.4. Recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

9.5. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

9.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

9.7. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.9. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do contrato;

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada.
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2018.

Célia Margarida França

Célia Margarida França
Sócia

Solano Tecnologia Empresarial Ltda. – ME

Celio Freitas Bouzada
Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

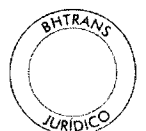
Nome:

CPF:

R. Duarte
Diretora de Administração
BHTRANS

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
BHTRANS

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
BHTRANS





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 20 de Novembro de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5656

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Termo de Credenciamento n.º 2513/18.

Processo Administrativo nº 01-146.460/18-73.

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0031.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Solano Tecnologia Empresarial Ltda. – ME.

Objeto: Fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores portáteis de incêndio de todas as unidades da BHTRANS, incluindo reposição de todas as peças necessárias.

Data da assinatura: 08/11/2018.

Vigência: 08/11/2018 a 07/11/2019.

Valor: R\$ 10.801,00.

Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 194/2018.

Processo Administrativo: 04-001.336/19-80.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Organizações MSL Eireli - EPP.

Objeto: Aquisição de cabos elétricos para as Estações de Transferência do MOVE.

Valor: R\$ 41.996,00.

Prazo de entrega: 10 dias.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 21/2018.